

RESOLUÇÃO Nº 94/2005

“Estabelece a autonomia administrativa da Câmara Municipal de Andradas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Andradas, por seus representantes, aprova, e a Mesa Diretora da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - Ficam desmembrados da Prefeitura Municipal de Andradas os serviços administrativos e a gestão financeira atinentes à Câmara Municipal de Andradas, que passa a exercê-los de forma autônoma.

Art. 2º - A partir do exercício de 2006, a Câmara Municipal deverá executar suas despesas através dos créditos orçamentários especificamente designados ao Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual, devendo a proposta parcial do Poder Legislativo ser enviada ao Poder Executivo, para fins de consolidação na Proposta de Lei Orçamentária Anual, até o dia 31 de agosto do ano imediatamente anterior.

Art. 3º - A Câmara Municipal manterá o seu controle financeiro e contábil através de órgão próprio, sob a responsabilidade de pessoa legalmente habilitada para o exercício da profissão, cujas atribuições, direitos, deveres e demais disposições serão determinadas no respectivo Plano de Cargos e Salários do Legislativo Municipal, observando-se as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais de Andradas.

Art. 4º - Os demais serviços administrativos e de manutenção serão desenvolvidos por servidor ou servidores admitidos para tais fins, observando-se, igualmente, as disposições do Plano de Cargos e Salários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º - O funcionamento regular da Câmara Municipal e a definição das competências observarão as disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Andradas e as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As despesas do Legislativo Municipal serão ordenadas por seu Presidente e os pagamentos respectivos serão realizados através de cheques nominiais aos credores, sendo assinados pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora, de forma conjunta.

Art. 6º - O Presidente da Câmara Municipal de Andradas, adotará todas as medidas administrativas necessárias, no sentido de registrar o Poder Legislativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ-, nos termos da Legislação Federal.

Art. 7º - Os casos omissos e não previstos na presente Resolução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Andradas.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2006.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, aos dezanove dias do mês de outubro de 2005.

ALEXANDRE DE SOUZA FRANCO
Presidente

LUIZ CARLOS BASSO
Secretário